

Lei nº 301, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre autorização ao poder executivo municipal para celebrar convênio com o centro de integração empresa- escola - CIEE, para conceder oportunidades de estágio a estudantes de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, estabelece valores da bolsa-auxílio, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PI, faz saber que a Câmara Municipal de São João do Arraial/PI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os estudantes residentes no Município de São João do Arraial/PI e que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio para a contratação de estagiários com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, associação filantrópica, de direito privado, sem fins econômicos, beneficente, de assistência social e reconhecida de utilidade pública, para conceder oportunidades de estágio a estudantes vinculados à estrutura do ensino particular e ensino público, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788/08, com o escopo de permitir a profissionalização de estudantes, preparando-os para o mercado de trabalho.

Parágrafo Único - Para fazer jus à concessão do estágio, o estudante estagiário deverá atender aos critérios estabelecidos na legislação federal que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como aos critérios e normas da Prefeitura e do CIEE, necessários à formalização do estágio.

Art. 3º. - O número de estagiários obedecerá às proporções estabelecidas nos incisos e parágrafos do Artigo 17 da Lei Federal nº. 11.788/2008.

Art. 4º. - Em obediência ao Artigo 11 da Lei Federal nº. 11.788/2008, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 5º. - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre as partes envolvidas no processo, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar as jornadas diárias e semanais estabelecidas nos incisos I e II do Artigo 1º da Lei Federal 11.788/2008, à exceção do previsto no § 1º do referido dispositivo.

Parágrafo Único- A jornada de atividade em estágio, será estabelecida por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º . - O estágio seja obrigatório ou não obrigatório, conforme definições constantes do Artigo 2º e seus parágrafos da Lei Federal 11.788, não cria vínculo empregatício desde que observados os requisitos estabelecidos na referida Lei.

Art. 7º . - Será compulsória a concessão ao estagiário de bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada quando se tratar da hipótese de estágio não obrigatório.

Art. 8º . - A bolsa-auxílio terá os seguintes valores:

I - Estudantes do Ensino Médio, Cursos Técnicos ou Educação Profissional:

a) - 50% (cinquenta por cento) sobre o salário Mínimo Nacional vigente.

II - Estudantes do Ensino Superior.

b) - 100% (Cem por cento) sobre o salário mínimo nacional vigente.

Art. 9º . - Assegura-se ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

§ 1º . - O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação.

§ 2º . - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 10 . - A Coordenação dos estágios ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inclusive o encaminhamento de planilhas, contratos e relatórios de estágio.

Art. 11. - Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 12 . - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13 . - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Arraial-PI, 29 de março de 2022


BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal